



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.996

(Projeto de Lei Complementar nº 01/96, do Vereador José André dos Santos)

ACRESCENTA-SE UM INCISO NO ARTIGO 141, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.861, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 141, da Lei Municipal nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1.991, fica acrescido de mais um inciso:

IV - Por 06 (seis) dias no ano, sendo considerada a ausência como "FALTA ABONADA".

Parágrafo Único - As faltas abonadas de que trata o "caput" deste Artigo, não poderão ultrapassar 01 (uma) ao mês.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 23 DE OUTUBRO DE 1.996.

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 23 DE OUTUBRO DE 1.996

Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara